



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Cria a política "Adote uma Ciclovia/Ciclofaixa" e autoriza a implementação da política pelos entes federados interessados com o apoio da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o "Programa Adote uma Ciclovia/Ciclofaixa" no âmbito federal, autorizando os estados, municípios e o Distrito Federal a implementarem a política com o apoio da União.

Art. 2º Os objetivos do Programa de que trata o art. 1º são:

I - garantir a conservação das ciclovias e ciclofaixas instaladas nas cidades brasileiras;

II - ampliar a malha cicloviária nacional;

III - reduzir as despesas dos municípios e estados com a instalação e manutenção de ciclovias e ciclofaixas; e

IV - estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano e a utilização da bicicleta como meio de transporte sustentável.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do "Programa Adote uma Ciclovia/Ciclofaixa", os entes federados poderão estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e



* C D 2 4 2 4 0 2 1 7 2 2 0 0 *

ciclofaixas, além de custear a manutenção permanente daquelas já existentes, com o apoio e coordenação da União.

Art. 4º As empresas privadas a que se refere o art. 3º poderão afixar peças publicitárias nos equipamentos adotados na forma desta Lei, em local visível.

§ 1º As peças publicitárias de que trata o caput deverão observar as especificações fornecidas pelo ente federado responsável, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela União, em relação às dimensões e poderão utilizar:

I - o nome do Programa; e

II - mensagens de apoio à prática esportiva e sobre os benefícios da utilização da bicicleta como meio de transporte.

§ 2º Será livre a divulgação da publicidade da empresa privada que estabelecer parceria, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-a com imagens das ciclovias ou ciclofaixas adotadas.

Art. 5º O "Programa Adote uma Ciclovia/Ciclofaixa" permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclofaixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários e reparos de bicicletas, bem como bicicletários, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A União poderá disponibilizar recursos e apoio técnico aos entes federados para a implementação do Programa, mediante convênios e parcerias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



* C D 2 4 2 4 0 2 1 7 2 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa incentivar a participação da sociedade civil na utilização das ciclovias e ciclofaixas, bem como estimular o interesse das pessoas jurídicas de direito privado a contribuir com a utilização de um transporte mais saudável, com a devida coordenação e apoio da União.

Nitidamente, com o aumento da malha cicloviária, a mobilidade urbana será beneficiada, tendo em vista o crescimento na utilização de um meio de transporte mais adequado. Além disso, a consequência desta benfeitoria ampliará a qualidade de vida dos usuários.

Ademais, as intenções adotadas neste Projeto encontram-se em consonância com o que preconiza a Organização das Nações Unidas (ONU), no que diz respeito ao emprego do uso da bicicleta como principal meio de transporte.

Este projeto de lei foi inspirado no "Programa Adote uma Ciclovia/Ciclofaixa" do município do Recife, proposta apresentada pelo Vereador Victor André Gomes. A proposta serve de modelo para a implementação em âmbito federal, autorizando os entes federados interessados a aplicá-la com o apoio da União.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Federal.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE



* C D 2 4 2 4 0 0 2 1 7 2 2 0 0 *